



### **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14 PROCESSO Nº. 40.161/22**

Na qualidade de Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa sobre a inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil Instituto São Rafael – Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais, para custeio de despesas com recursos humanos, que contribuirá para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela OSC. A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de março de 2023.

Gabriel Pinelli Ferraz

Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social

### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA**

A parceria destina-se a gestão de Recursos Humanos que contribuirá para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela OSC em atendimento a jovens e adultos, de ambos os sexos, a partir de 18 anos, com deficiência visual parcial ou total, em situação de vulnerabilidade social. O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso) Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

#### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal); Considerando a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 5.689, de



17/12/2021 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2022. Considerando a Lei Municipal nº 5.647, de 19 de julho de 2021, em seu art. 29, inciso I e II, os quais definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.29 Em atendimento ao § 14 do art.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos: § 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020) I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária; (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação (inciso promulgado pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação das Emendas Parlamentares nº 188.6 e nº 207.15 nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.689 (Lei Orçamentária Anual 2022), a saber:

Emenda: 188.6. Descrição: Custeio de Atividades. Valor: R\$ 10.000,00

Emenda: 207.15. Descrição: Custeio de Atividades. Valor: R\$ R\$ 5.000,00

Considerando o Ofício nº 10/SEDIS/SUAS/2022 de 03 de fevereiro de 2022 no qual a Área de Gestão SUAS/SEDIS comunica ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Emendas Individuais para o Fundo Municipal de Assistência Social, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas. Considerando a devolutiva do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência via Ofício COMDEF nº 44/2022 de 07 de Abril de 2022, no qual informam a situação cadastral da OSC Instituto São Rafael – Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais que possui inscrição ativa neste Conselho e está apta a receber a verba impositiva destinada a mesma.

Considerando o Ofício CMAS nº 15/2022, no qual o referido conselho informa as OSC's inscritas no referido conselho, e ainda, conforme consta em ata de reunião ordinária realizada pelo colegiado em 30 de março de 2022, não foi estipulado prazo para que a entidade se adeque, para obter renovação de inscrição junto ao CMAS.

Considerando que a OSC Instituto São Rafael – Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais, localizada em Taubaté, a Rua Professor Bernardino Querido, 566, Vila São José, possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando que a OSC Instituto São Rafael - Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória sobre a



importância da utilização do recurso financeiro da Emenda no custeio de Recursos humanos .

Deste modo, apresentado novo Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, que possui experiência prévia na realização do serviço, a OSC Instituto São Rafael – Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa é a 4524 – 25.04.00.3.3.50.43.08.244.4002.2123 - Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000007 - no valor de R\$ 15.000,00.

Taubaté, 28 de março de 2023.

Danielly Jacob Carlos Torres - Gestora de Área Técnica do SUAS. Isabel Cristina Pastorelli Teixeira - Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS. Gabriel Pinelli Ferraz - Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social.

### PROCESSO Nº. 40.161/22

#### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

##### DESPACHO:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos anexados aos autos, que comprovam a Inexigibilidade de Chamamento Público com base nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, para a realização de parceria com a Organização da Sociedade Civil Instituto São Rafael – Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais, para custeio de despesas com recursos humanos, que contribuirá para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela OSC.

2 – Ao DTL para publicação;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor do Instituto São Rafael – Órgão Social e Econômico para Cegos e Deficientes Visuais, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

4 – Ao DTL, para providencias quanto ao termo de colaboração;

5 – À Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, para acompanhamento.

SEDIS aos 28 de março de 2023.

Gabriel Pinelli Ferraz

Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social